Resposta impugnação VISAC

Considerando que a metodologia de cálculo da ANTP refere que quando a frota é de propriedade da operadora, há depreciação e remuneração da frota que é diluída durante todo o contrato;

Considerando que a metodologia de cálculo da ANTP refere que quando há locação de frota o custo mensal é aplicado diretamente na planilha provocando um aumento significativo no custo do quilômetro rodado;

A Secretaria de Transporte e Mobilidade, juntamente com seus consultores, decidiu por não permitir a locação de veículos para não onerar o custo do quilômetro rodado.

Esta foi a única razão pela qual resolvemos proibir a utilização de veículos locados para a execução do serviço previsto neste Edital.

Sapucaia do Sul, 09 de junho de 2025.

Assinado eletronicamente por:
AMAURI SCHEFFER SELAU
573.211.750-49
11/06/2025 16:23:37
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

NEUDIR CARDOSO DA SILVA
518.970.160-34
11/06/2025 15:17:21
Certificado digital ICP Brasil

_____

Neudir Cardoso da Silva
Fiscalização de Transportes
Matr. 4273

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/06/2025 15:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p844c883624991.